



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA  
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS  
LTDA - ME, CNPJ Nº 16.814.330/0001-50.**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu - SC, por seu Prefeito Municipal, senhor Luiz Clóvis Dal Piva, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a Empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, Município de Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Mario Luiz Gabriel Gardin**, inscrito no CPF sob o nº 061.698.786-22, em decorrência do **Processo Administrativo nº 38/2020, Pregão Presencial nº 14/2020**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço total estimado estipulado para a prestação deste serviço, com base na Taxa de Administração de **-6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento negativa)**, é de **R\$ 477.562,44 (quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo pago mensalmente o valor estimado de **R\$ 39.796,87 (trinta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

2.2. A Taxa de Administração ora ajustada é fixa, isto é, não passível de reajustes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2021, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa:

558/637/649/650/655/657 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Órgão:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

- 4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
- 5 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 6 – SEC. DE TRANSPORTES OBRAS E SERV. URBANOS
- 7 – SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 8 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária:

- 1 – SEC. DE ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO
- 1 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 1 – FUNDO DE SAÚDE
- 1 – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
- 1 – SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 1 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função:

- 4 – Administração
- 12 – Educação
- 10 – Saúde
- 26 – Transporte
- 20 – Agricultura
- 8 – Assistência Social

Subfunção:

- 129 - Administração Geral
- 361 – Ensino Fundamental
- 301 – Atenção Básica
- 782 – Transporte Rodoviário
- 605 – Abastecimento
- 244 – Assistência Comunitária

Programa:

- 3 – Administração Geral
- 4 – Educação de Qualidade para Todos
- 7 – Saúde para todos
- 8 – Transporte Obras e Serviços Urbanos
- 13 – Programa de racionalização das atividades agrícolas e apoio agropecuário
- 14 – Acesso a direitos sociais

Projeto/Atividade:

- 2.327 – Manutenção do Dep. de Administração
  - 2.052 – Manutenção do Departamento de Educação
  - 2.121 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
  - 2.221 – Manutenção do Transportes
  - 2.250 – Manutenção da Atividade Agrícolas
  - 2.160 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- Elemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso:

- 1000 - Recursos Ordinários
- 1001 – Receitas e Transferências de Impostos
- 1002 - Receitas e Transferências de Impostos

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2 O pagamento será:

4.2.1 Efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da ordem de serviço emitida pelo Município de Guatambu/SC.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

4.2.2 Realizado pelo Município de Guatambu/SC, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, acompanhada da nota fiscal eletrônica, com o devido aceite no verso pela Secretaria solicitante.

4.2.3 O pagamento somente será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo do ICMS n. 42, de 03 de julho de 2009.

4.3 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da contratada incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a retirada ou entrega do objeto licitado no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, constituindo-se na única remuneração devida.

4.4 O preço estipulado poderá ser variável mensalmente, devido às admissões, demissões, licenças, afastamentos, férias e demais ocorrência que impactem no total de servidões efetivos no referido mês.

4.5 Sendo a Taxa de Administração negativa, a proponente vencedora recolherá ao município de Guatambu, mensalmente, através de guia de recolhimento junto ao Departamento de Tributos, o valor resultante da aplicação da Taxa de Administração Negativa.

4.6 O município realizará mensalmente o repasse do valor integral de Vale Alimentação para a proponente administradora do Cartão mesmo em caso de aplicação de Taxa de Administração Negativa.

4.7 A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 17.2.2, a partir da data de sua reapresentação.

4.8 A Prefeitura, exigirá do(s) proponente(s) vencedor(es), que mantenha(m) atualizadas as certidões negativas de débito federais, FGTS, estaduais e municipais e trabalhista.

4.9 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados preferencialmente na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

5.2 O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação, deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

5.3 A carga/recarga do saldo do cartão deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis após o depósito do valor efetivo do Município de Guatambu para a CONTRATADA.

5.4 Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Guatambu, com sede a Rua Manoel Rolim de Moura, 825, CEP 89.817-000, Guatambu, Estado de Santa Catarina, nos prazos estabelecidos a seguir.

5.5 Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e senha será de até 10 (dez) dias úteis.

5.6 O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guatambu, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.

5.7 Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Guatambu, sem qualquer ônus, inclusive frete.

5.8 Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a Prefeitura Municipal de Guatambu os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.9 Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feita através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.

5.10 O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.

5.11 O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação que será repassado a CONTRATANTE pela Prefeitura Municipal de Guatambu.

5.12 A empresa deverá fornecer mensalmente à Prefeitura Municipal de Guatambu a nominal dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

5.13 **Sendo a Taxa de Administração negativa, tal percentual será concedido em forma de DESCONTO no valor devido mensal a ser repassado pelo município para a Contratada.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 02 (dois) dias úteis, após cada solicitação da Prefeitura Municipal de Guatambu, na quantidade e valores indicados.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

6.2 Em caso de extravio, a segunda via do cartão deverá ser reposta em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Guatambu.

6.3 Emitir mensalmente à Prefeitura Municipal de Guatambu a nominata dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

6.4 Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no município de Guatambu, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Prefeitura Municipal de Guatambu, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.

6.5 A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela **CONTRATANTE**, com tecnologia que permita o servidor acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

6.6 A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

6.7 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.8 O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Guatambu em relação a essa incumbência.

6.9 A empresa deverá reembolsar a Prefeitura Municipal de Guatambu no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração.

6.10 A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

6.11 A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato.

6.12 A empresa **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.13 A empresa **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Guatambu.





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

6.14 A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Guatambu poderá solicitar à empresa contratada comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

6.15 A empresa contratada deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da Prefeitura Municipal de Guatambu, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores desta Prefeitura.

6.16 Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

6.17 A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer “layout” do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

7.2 Exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.3 Aplicar multa e/ou suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;

7.5 Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal n. 10. 520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993.

7.6 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 05/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo comum por sucessivos períodos de mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

8.1.1 Havendo prorrogação do prazo do contrato, não haverá aplicação do índice de reajustamento dos serviços prestados.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

9.2 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

9.3 O **CONTRATANTE** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 14/2020 e as propostas das empresas acima relacionadas.

10.2 Fica eleito o foro da Comarca de CHAPECÓ-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Guatambu SC, em 05 de janeiro de 2021.

---

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
**Prefeito Municipal**

---

**BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA – ME**  
**Mario Luiz Gabriel Gardin**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_